



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 04, de 10 de fevereiro de 2017.

Altera a Deliberação CSDP 26/2014 que regulamenta o estágio probatório de membros e servidores, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o poder normativo do Conselho Superior, conforme o art. 27, I, da Lei 136/2011;

Considerando a alteração legislativa realizada pela Lei Complementar estadual 200/2016;

Considerando as dificuldades relatadas pelos membros avaliadores da Comissão de Estágio Probatório, no que tange às distâncias geográficas para a realização das entrevistas previstas na Deliberação 26/2014,

DELIBERA:

Art. 1º - Será incluído o art. 9-A na Seção II da Deliberação 26/2014 com a seguinte redação:

Art. 9-A: O membro da Defensoria Pública que estiver cedido ou disponibilizado a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, deverá remeter à Corregedoria-Geral e à CEPRO relatório individual de atuação, em periodicidade a ser definida por ato conjunto da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral, do qual deverá constar a assinatura do seu superior hierárquico:

§1º O superior hierárquico do membro afastado deverá encaminhar trimestralmente avaliação sobre a conduta do membro, na qual deverão ser analisados os requisitos previstos no art. 3º desta deliberação;

§2º A Corregedoria Geral e a CEPRO poderão indicar informações que devam ser incluídas, obrigatoriamente, nos relatórios, mas nunca em caráter exclusivo ou que extrapolem a análise dos requisitos previstos no artigo 3º dessa deliberação.

§3º - Recebido o relatório pela CEPRO, ele será imediatamente encaminhado ao respectivo relator.

§4º - deverão ser encaminhadas todas as peças jurídicas elaboradas pelo membro afastado à Corregedoria-Geral, bem como ao relator avaliador membro da CEPRO.

Art. 2º - Será incluído o §3º no art. 11 da Deliberação 26/2014 com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§1º (...)

§2º (...)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§3º A entrevista a que aludem os parágrafos anteriores poderá ser realizada por meio de comunicação remota.

Art. 3º - Será incluído o art. 11-A na Seção II da Deliberação 26/2014 com a seguinte redação:

Art. 11-A. O membro da Defensoria Pública que estiver em estágio probatório e cedido ou disponibilizado a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, será entrevistado cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores.

§1º - Caberá ao relator indicar o dia, horário e local da entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis

§2º Caberá ao membro afastado se dirigir ao local em que o relator do estágio probatório exerce suas funções.

§3º Caso o membro da Defensoria Pública esteja cedido ou disponibilizado a órgão federal, encontrando-se em outro estado da Federação, a entrevista poderá ser feita na sede central da Defensoria Pública localizada nesta capital ou por meio de comunicação remota.

Art. 4º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 17, Seção III da Deliberação 26/2014, passará a constar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§1º - Na hipótese do servidor que estiver em estágio probatório se encontrar cedido ou disponibilizado a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, as informações e diligências a que alude o caput serão solicitadas ao superior hierárquico do servidor;

§2º - As diligências realizadas, nos termos do caput e §1º, deverão ser comunicadas ao Presidente da Comissão de Estágio Probatório

3º - Fica vedado ao membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do servidor do Quadro de Pessoal em avaliação que não tenham relação com o desempenho de suas funções institucionais

§4º O superior hierárquico do servidor afastado deverá encaminhar trimestralmente avaliação sobre a conduta do servidor, na qual deverão ser analisados os requisitos previstos no art. 3º desta deliberação.

Art. 5º - Será incluído o art. 19-A na Seção III da Deliberação 26/2014 com a seguinte redação:

Art. 19-A. Os servidores que estiverem em estágio probatório se encontrarem cedidos ou disponibilizados a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de atribuições correlatas, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Complementar 136/11, serão entrevistados a cada 06 (seis) meses, obrigatoriamente, pelos seus respectivos relatores,

§1º- Caberá ao relator indicar o dia e horário da entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§2º Caberá ao servidor afastado se dirigir ao local em que o relator do estágio probatório exerce suas funções.

§3º Caso o servidor da Defensoria Pública esteja cedido ou disponibilizado a órgão federal, encontrando-se em outro estado da Federação, a entrevista poderá ser feita na sede central da Defensoria Pública localizada nesta capital ou por meio de comunicação remota.

Art. 6º - Será incluído o art. 32-A na Seção V da Deliberação 26/2014:

Art.32-A: A gestão de pessoas deverá comunicar a secretaria do conselho superior em caso de provimento de cargos da Defensoria Pública e deverá comunicar a CEPRO e a Corregedoria-Geral os casos de exoneração.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública